

Cell
Dem

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.
E
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Preâmbulo

De acordo com o Decreto-lei n.º 22/2012 de 30 de janeiro e no âmbito das circunscrições territoriais, é atribuição da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., adiante designada por ARS Norte, I.P., assegurar a execução dos programas de intervenção local com vista à redução do consumo de substâncias psicoativas, à prevenção dos comportamentos aditivos e a diminuição das dependências.

Com efeitos a 1 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses assumiu a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do disposto no Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro.

Nesse sentido, prevê a alínea e) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro ser competência dos órgãos municipais entrar em parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Ciente desta responsabilidade, o Município do Marco de Canaveses formalizou, a 6 de novembro de 2020, a constituição do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro. Ao Conselho Municipal de Saúde compete contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; neste sentido, o Conselho Municipal de Saúde definiu como áreas prioritárias de intervenção, entre outras, as doenças infecciosas e os comportamentos aditivos e dependências.

Considerando que:

- A área geográfica do ACES Baixo Tâmega, da qual faz parte o concelho de Marco de Canaveses e concelhos limítrofes, está a descoberto nesta matéria, obrigando a população da área geográfica de abrangência deste ACES a deslocar-se ao Porto, a Braga e a Vila

Real, o que, tendo em conta as características específicas das pessoas com comportamentos aditivos e dependências, implica uma reduzida procura dos serviços especializados de intervenção neste âmbito por parte desta população face às suas necessidades, assim como uma elevada probabilidade de abandono precoce ou incumprimento do seu projeto de recuperação.

- A referenciação de pessoas da região com comportamentos aditivos e dependências a partir dos Cuidados de Saúde Primários, sem prejuízo de serem admitidas diretamente, é atualmente efetuada para os Centros de Respostas Integradas do Porto Central, de Vila Real e de Braga;
- No cumprimento do Despacho n.º 4834/2021, de 13 de maio 2021, que estabelece a prorrogação do Plano Nacional de Saúde – extensão 2020 no ano de 2021, e das metas de saúde 2020 do Programa Nacional Para a Saúde Mental, designadamente, aumentar em 25% o registo das perturbações mentais nos Cuidados de Saúde Primários, urge constituir um suporte legal mínimo que viabilize a operacionalidade dos recursos humanos e materiais, bem como os meios necessários ao funcionamento de respostas de proximidade;
- A análise dos indicadores de saúde permite justificar a crescente preocupação com a necessidade de criar respostas efetivas em saúde na comunidade, em conjunto com os parceiros comunitários interessados, que possibilitem a médio e longo prazo a melhoria não só do estado de saúde individual, como de toda a comunidade do Baixo Tâmega, uma vez que os comportamentos aditivos e dependências estão sempre associados a problemas de saúde a nível individual, familiar e social;
- A implementação de uma Consulta Descentralizada no Município do Marco de Canaveses demonstra ser um recurso em saúde importante para promover a melhoria das respostas dos serviços de saúde a esta comunidade;
- A alínea r) do nº1 do artigo nº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de os municípios poderem colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração

Entre



A **Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.**, com sede na Rua de Santa Catarina n.º 1288, 4000-447, Porto, pessoa coletiva de direito público n.º 503 135 593, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Jesus Nunes, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447, Porto, no uso dos poderes que lhe foram conferidos adiante designada ARS do Norte, I.P.

E

A **Câmara Municipal do Marco de Canaveses**, pessoa coletiva nº 501073655 com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219, Marco de Canaveses, representada pela sua Presidente, Cristina Lasaete Cardoso Vieira, com poderes para o ato e adiante designada por Município.

O presente Protocolo de Colaboração rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer, entre os outorgantes, os princípios gerais e reguladores de colaboração para funcionamento da Consulta Descentralizada do Marco de Canaveses, do Centro de Respostas Integradas do Porto Central (CRI Porto Central), e a constituição da equipa multidisciplinar em que assenta a mesma, no âmbito do programa de intervenção local com vista à redução do consumo de substâncias psicoativas, prevenção dos comportamentos aditivos e diminuição das dependências.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. A Consulta Descentralizada do Marco de Canaveses do CRI Porto Central visa beneficiar a população local e dos concelhos limítrofes com o programa de intervenção mencionado na cláusula anterior, e é constituída por uma equipa multidisciplinar.
2. A Consulta Descentralizada do Marco de Canaveses do CRI Porto Central tem a sua sede nas instalações da Unidade de Saúde Familiar Bem Viver.



3. O horário de funcionamento da Consulta Descentralizada corresponderá ao período de 4 horas semanais, sem prejuízo de poder vir a ser alargado em função das necessidades e dos recursos disponíveis, e garante, à população com comportamentos aditivos e dependências, as valências de enfermagem, medicina, psicologia e serviço social.

Cláusula 3.ª

Responsabilidade

1. A responsabilidade da Consulta Descentralizada é do Centro de Respostas Integradas do Porto Central, bem como todos os assuntos com ela relacionados, desde logo a elaboração dos horários de trabalho de todos os profissionais que a integram, em articulação com o ACES Baixo Tâmega.
2. A Consulta Descentralizada atua sob a direção e hierarquia do Centro de Respostas Integradas do Porto Central.

Cláusula 4.ª

Consultas

1. Ao abrigo do presente protocolo, a ARS do Norte, I.P., através do ACES Baixo Tâmega, compromete-se a garantir a afetação de recursos humanos suficientes para o funcionamento da Consulta Descentralizada, nomeadamente assegurar:
 - a) a realização de 4 horas semanais de consultas médicas;
 - b) a realização de 8 horas semanais de serviços de enfermagem;
 - c) a realização de 4 horas semanais de consultas de serviço social;
 - d) a realização de 4 horas semanais de secretariado clínico/ assistente técnico;
2. A ARS Norte, I.P. é responsável pelo pagamento dos vencimentos dos profissionais que afete, pelo presente protocolo de colaboração, à Consulta Descentralizada.
3. A ARS Norte, I.P. obriga-se ainda a disponibilizar equipamento administrativo e a fornecer os consumíveis necessários ao normal funcionamento da Consulta Descentralizada.
4. A ARS Norte, I.P., através do CRI do Porto Central, compromete-se ainda a garantir a formação inicial e o acompanhamento técnico da equipa técnica multidisciplinar da Consulta Descentralizada.



5. A ARS Norte, I.P. obriga-se ainda a disponibilizar o equipamento informático necessário, incluindo o software (Sistema de Informação Multidisciplinar - SIM) que deverá ser utilizado no âmbito da atividade assistencial da Consulta Descentralizada.

Cláusula 5.ª

Recursos humanos a afetar pelo Município

1. O Município do Marco de Canaveses compromete-se a garantir, a expensas suas, a afetação de um profissional da área da Psicologia Clínica, preferencialmente com experiência de intervenção em comportamentos aditivos e dependências.
2. O Município do Marco de Canaveses é responsável pelo pagamento das remunerações dos profissionais que afete, pelo presente protocolo de colaboração, à Consulta Descentralizada.

Cláusula 6.ª

Manutenção e conservação

1. A manutenção e conservação do imóvel cabe ao Município enquanto dono e legítimo proprietário, que se obriga a conservá-lo em bom estado, cabendo-lhe proceder a todas as reparações necessárias.
2. São ainda responsabilidades do Município a assunção das despesas relacionadas com eletricidade, água, gás e ar condicionado referentes ao imóvel.
3. São da responsabilidade da ARS do Norte, I.P. todas as despesas com telefone e internet referentes ao imóvel.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a manter sigilo e a garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação prestada e que venham a ter acesso, não divulgando quaisquer informações decorrentes da execução do presente Protocolo, nem utilizar as mesmas para fins alheios a esta execução, não a transmitindo a terceiros, ou fazendo outro uso dessa informação.
2. A obrigação prevista no número anterior vincula igualmente todos os profissionais que, a qualquer título, direta ou indiretamente, prestem serviços para os aqui outorgantes.

Handwritten signatures in blue ink.

3. Nenhuma das partes pode transferir para terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Protocolo sem o consentimento prévio e escrito das outras partes.

Cláusula 8.ª

Prazo

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 4 anos, é implementado de acordo com o cronograma constante do anexo A, e renova-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, enquanto não for denunciado por nenhuma das partes, nos termos da sua cláusula Nona.

Cláusula 9.ª

Denúncia

1. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 dias relativamente ao seu termo, sem qualquer obrigação de indemnização pelo denunciante.
2. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente Protocolo, será notificada, através de carta registada com aviso de receção, por uma das partes não faltosas para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de 30 dias úteis, após a receção da notificação.
3. Se, após ter sido notificada nos termos referidos no número anterior, a parte faltosa não proceder ao cumprimento das suas obrigações, poderá a parte não faltosa resolver o presente Protocolo, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.ª

Desocupação do imóvel

Cessado o presente protocolo, as partes obrigam-se a desocupar o imóvel de pessoas, imediatamente, e renunciam ao direito de qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Interpretação

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Protocolo são objeto de esclarecimento por acordo entre as partes.

Cláusula 12.ª

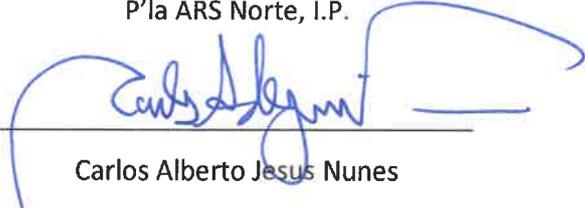
Foro competente

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente protocolo que as partes não consigam resolver amigavelmente, fica estabelecido como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes outorgantes.

Marco de Canaveses, 13 de agosto de 2021

P'la ARS Norte, I.P.



Carlos Alberto Jesus Nunes

P'la Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

EM
Count

ANEXO A – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONSULTA DESCENTRALIZADA

	Agosto/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021
Assinatura do Protocolo	✓			
Apresentação da Consulta Descentralizada às entidades outorgantes e intervenientes	✓			
Equipar as instalações -especificações		✓		
Formação inicial da equipa técnica		✓		
Início do funcionamento da Consulta Descentralizada			✓	
Reuniões de acompanhamento/ supervisão técnica			✓	✓